



# Lar São Vicente de Paulo de Tanabi

“Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo”

Data da fundação: 26/10/1975 – CNPJ nº 45.157.179/0001-23 – Inscrição Isento - Registrado na Secretaria da Promoção Social sob nº 1904 - Registro no Conselho Nacional de Serv. Social nº 27.667/53.  
Declaração de Utilidade Pública Federal – Decreto nº 91.108 de 12/03/1985 – Declaração de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 11.076 de 18/03/2.002 – Declaração de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 660/76 de 07/12/1.976 – Registrado no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 02.

Rua Olício Bernardino Viana nº 53 - Jardim Covizzi - Fone: (0xx17) - 3272-1464 - TANABI - SP.

## **REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

### **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ART. 1º** - O presente regulamento tem como objetivo definir os critérios e as condições a serem observados pelo **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE TANABI**, doravante denominada OSC, para a realização de compras e contratações de quaisquer bens ou serviços destinados a regular atividade das necessidades organizacionais e operacionais da entidade na execução de contratos firmados ou não com o poder público.

**ART. 2º** - As compras de consumo e material de bens permanente, as contratações de obras e serviços necessários às finalidades da OSC reger-se-ão pelos princípios do interesse público, da finalidade, da motivação, da durabilidade, da qualidade, da legalidade, da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade.

**ART. 3º** - A contratação de serviços, as aquisições, a venda, a locação de bens efetuar-se-ão mediante seleção da melhor proposta orçamentária, avaliando-se o preço, a qualidade, a técnica, o prazo de fornecimento, ou de conclusão do serviço e as condições de pagamento, os custos de transportes e seguro até o local de entrega, os custos para operação do produto bem como sua durabilidade, assistência técnica, seguro, reposição de peças, credibilidade mercadológica do fabricante, disponibilidade de serviços, atendimento de urgência, eventual necessidade de treinamento de pessoal, garantia de manutenção, dentre outros critérios definidos pela OSC, que garantam a melhor utilização dos recursos para o alcance dos seus objetivos sociais e dos objetivos das parcerias firmadas.

**Parágrafo Único** – Este Regulamento levará sempre em conta as especificações técnicas e cotações de preços ou parâmetros referenciais como regra, devidamente justificado e documentando as exceções, quando cabíveis e necessárias, assegurando sempre ênfase no zelo pelo uso responsável dos recursos públicos, estando de acordo com os termos da Lei Federal nº 12.846/2012 (Lei Anticorrupção).

### **CAPÍTULO II – DO PROCESSO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

**Art. 4º** - O processo de compras e contratação deverá respeitar o disposto neste Regulamento de Compras e Contratações, nos termos de gestão em vigência e na legislação pertinente.

**Art. 5º** - Para aquisição de qualquer material de consumo, bens e serviços de que trata este Regulamento, se faz necessário o cumprimento das seguintes etapas:



## Lar São Vicente de Paulo de Tanabi

“Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo”

Data da fundação: 26/10/1975 – CNPJ nº 45.157.179/0001-23 – Inscrição Isento - Registrado na Secretaria da Promoção Social sob nº 1904 - Registro no Conselho Nacional de Serv. Social nº 27.667/53.  
Declaração de Utilidade Pública Federal – Decreto nº 91.108 de 12/03/1985 – Declaração de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 11.076 de 18/03/2.002 – Declaração de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 660/76 de 07/12/1.976 – Registrado no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 02.

Rua Olício Bernardino Viana nº 53 - Jardim Covizzi - Fone: (0xx17) - 3272-1464 - TANABI - SP.

- a – Verificação da necessidade da OSC;
- b - Abertura de pedido de compras de materiais, bens e/ou serviços;
- c - Seleção de materiais de consumo, bens e/ou serviços a serem adquiridos;
- d – Seleção dos fornecedores para livre competição (levando em conta a qualidade e melhor preço);
- e – Solicitação de orçamentos;
- f – Apuração das três melhores ofertas;
- g – Emissão do pedido de compra de materiais, bens e/ou serviços;
- h – Emissão da nota fiscal seguindo todo critério de gestão em vigência e legislação pertinente, e, comum acordo com o Plano de Trabalho em conjunto com a parceria de Recurso Público e/ou Privado.

**Parágrafo Único** – Este Regulamento prevê o prazo de guarda de 10(dez) anos de documentos relativos à prestação ou tomada de contas de convênios e contratos firmados pelos órgãos Municipais, Estaduais, Federais e/ou Privados.

**Art. 6º** - A seleção dos fornecedores de material de consumo, de bens e serviços será criteriosa, levando-se em consideração a idoneidade, a qualidade dos materiais e/ou dos serviços oferecidos, os preços, assim como a garantia de entrega, a facilidade de manutenção, a facilidade de reposição e a disponibilidade de atendimento em caso de urgência, quando necessário.

**Art. 7º** - Previamente à escolha de uma cotação ou proposta orçamentária, a OSC poderá exercer o direito de negociar as condições de oferta, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade e preço.

### **Das compras e despesas de pequeno valor:**

**Art. 8º** - Para fins do presente Regulamento considera-se compra de pequeno valor a aquisição de materiais de consumo ou outras despesas devidamente justificadas, cujo valor total não ultrapassem R\$ 1.000,00 ( Um mil reais).

**Art. 9º** - As compras e despesas de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das etapas definidas neste Regulamento.



# Lar São Vicente de Paulo de Tanabi

**“Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo”**

Data da fundação: 26/10/1975 – CNPJ nº 45.157.179/0001-23 – Inscrição Isento - Registrado na Secretaria da Promoção Social sob nº 1904 - Registro no Conselho Nacional de Serv. Social nº 27.667/53.  
Declaração de Utilidade Pública Federal – Decreto nº 91.108 de 12/03/1985 – Declaração de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 11.076 de 18/03/2.002 – Declaração de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 660/76 de 07/12/1.976 – Registrado no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 02.

Rua Olício Bernardino Viana nº 53 - Jardim Covizzi - Fone: (0xx17) - 3272-1464 - TANABI - SP.

## **CAPÍTULO III – DOS CONTRATOS**

**Art. 10º** - Os contratos firmados com base neste regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do ato convocatório e da proposta a que se veiculam.

**Art. 11º** - Os contratos deverão conter minimamente:

- a – Qualificação completa das partes;
- b – Seu objeto;
- c – Prazo de entrega do bem e/ou serviço;
- d – Vigência;
- e – Preço e forma de pagamento;
- f – Deveres e responsabilidades das partes;
- g – Cláusula plena contendo sanções pelo descumprimento das obrigações;
- h – Hipótese de rescisão;

**Art. 12º** - Exige-se a celebração de contrato formal para os serviços continuados ou quando houver entrega parcelada de bens ou a exigência de fornecimento de garantias.

**Art. 13º** - Todos os contratos devem ser aprovados pela diretoria que compõe a gestão vigente da OSC, a fim de garantir a adequada formalização dos termos acordados.

**Art. 14º** - Todos os contratos deverão ser numerados e rubricados em todas suas páginas.

## **CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15º** - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no site da OSC.

**Art. 16º** - Qualquer alteração que se faça necessária para este Regulamento, procede de aprovação de toda diretoria de gestão vigente, mantendo uma cópia do Regulamento anterior, nos arquivos da OSC.

Tanabi(SP), 30 de Julho de 2021.

**LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE TANABI**

.....  
Celso Tarifa de Lima  
Presidente - Voluntário